



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº 779 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei Municipal nº 762 de 25 de novembro de 2016 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Maripá de Minas para o exercício financeiro de 2017, a fim de ampliar o limite para abertura de crédito suplementar.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 762 de 25 de novembro de 2016 que Fixa a Despesa do Município de Maripá de Minas, para o exercício financeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - “omissis”

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 10 de novembro de 2017.


SEBASTIAO MACHADO NETO
Prefeito Municipal

